

Ano 2014, Edição n.º 2980 - Crato (CE), Terça-feira 27 de Maio de 2014.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2014, Edição n.º 2980 - Crato (CE), Terça-feira 27 de Maio de 2014.

PORTARIA

PORTARIA N° 2305002/2014 - GP
 CRATO/CE, 23 DE MAIO DE 2014.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, A PEDIDO, o servidor municipal RAIMUNDO MOREIRA PINHEIRO, inscrito no CPF sob o n° 027.949.723-75, nomeado através da Portaria n° 1705003/2012-GAB/SEPLAD, do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 23 de Maio de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

REGULAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

REGULAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
 PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO/CE
 AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: Licenciamento ambiental da obra de recuperação asfáltica da CE 561 (Rodovia Vicente Teles), trecho 292, e a modificação do pavimento da estrada que liga o Distrito de Santa Fé ao Distrito de Monte Alverne.

Data: 29/05/2014 (quinta-feira)

Hora: A partir das 16h

Local: Quadra (Vereador Carlos Luiz Soares Limaverde) da Escola Paulo Limaverde, localizada no Distrito de Santa Fé.

A Administração Pública do Município do Crato/CE promoverá amplo debate com todos os setores da sociedade civil, a fim de coletar informações, propostas e ideias relacionadas ao licenciamento ambiental da obra de recuperação asfáltica da CE 561 (Rodovia Vicente Teles), trecho 292, e à modificação do pavimento da estrada que liga o Distrito de Santa Fé ao Distrito de Monte Alverne.

Os interessados poderão formular questionamentos e propostas para serem discutidas na Audiência Pública que será realizada no dia 29 de maio de 2014.

Ressalto a importância da participação dos cidadãos nas discussões que serão levadas a efeito na audiência pública em comento, razão pela qual convidamos todos os moradores do Município para a referida Audiência Pública, em especial os munícipes que serão beneficiados pela obra supramencionada.

Objetivando dar ampla transparência e segurança jurídica, publica-se o presente regulamento que disciplinará as regras e procedimentos regentes da Audiência Pública, nos termos abaixo explicitados.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Audiência será promovida pela Prefeitura Municipal do Crato/CE, ficando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano responsável pela sua organização, por meio de seu Secretário e servidores.

Art. 2º. A Audiência realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes ao licenciamento ambiental da obra de recuperação asfáltica da CE 561 (Rodovia Vicente Teles), trecho 292, e à modificação do pavimento da estrada que liga o Distrito de Santa Fé ao Distrito de Monte Alverne.

Art. 3º. A Audiência ocorrerá no dia 29 de maio de 2014, a partir das 16h, na Quadra Vereador Carlos Luiz Soares Limaverde da Escola Paulo Limaverde, localizada no Distrito de Santa Fé.

Art. 4º. A Audiência será realizada com exposição e debates orais, na forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e manifestações orais.

Art. 5º. Serão convidados a participar da Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

Art. 6º. Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, na condição de presidente da Audiência, a condução dos trabalhos e dos debates, nos termos definidos neste regulamento.

§1º. São prerrogativas do presidente da Audiência:

I - designar um secretário de mesa para que o auxilie nos trabalhos;

II - realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates;

III - convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, aos servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;

IV - modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;

V - exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;

VI - decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas;

VII - organizar os pedidos de réplica e tréplica;

VIII - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

IX - ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;

X - autorizar a transmissão radiofônica e/ou televisiva da Audiência;

XI - declarar o fim da Audiência Pública.

§ 2º. São deveres do Presidente:

I - garantir a palavra a todos os participantes inscritos, assim como aos expositores técnicos convidados;

II - manter sua imparcialidade, abstando-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos partícipes.

TÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. A presença na Audiência Pública será aberta a todos os interessados.

Art. 8º. Os interessados poderão formular questionamentos e propostas para serem discutidas na Audiência Pública.

Art. 9º. Para participação nos debates, por meio do uso da palavra ou manifestação por escrito, os interessados poderão fazer a inscrição no local do evento.

§1º. A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos.

§2º. O secretário de mesa será o responsável pelo controle das inscrições podendo, quando solicitado, informar ao inscrito de sua posição na lista geral de inscritos.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 10. A Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa.

Parágrafo único. Serão integrantes da mesa o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano e demais representantes por ele indicados.

Art. 11. Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§1º. Após a exposição do presidente, será dada a palavra aos demais componentes da mesa, com tempo máximo de manifestação de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário. Os componentes da mesa poderão delegar seus respectivos tempos à exposição de algum dos colegas.

§ 2º. Após, será dada palavra aos técnicos convidados que poderão expor seus temas durante o tempo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis mediante autorização do presidente da Audiência, se necessário.

§ 3º. Será dada a palavra, em continuação, aos previamente inscritos, seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§4º. Na sequência, o presidente facultará a palavra aos membros da mesa ou técnicos convidados para responder ao questionamento.

§5º. Concluídas as exposições e manifestações, o presidente dará por concluída a Audiência.

§6º. Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo secretário de mesa, sendo o presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no site da Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a realização da Audiência.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE

Art. 12. Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade, sendo publicado no Diário Oficial do Município, na página da Prefeitura Municipal na internet, rádio e televisão, ou outro meio de divulgação.

Art. 13. É facultado aos organizadores da Audiência convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da Audiência para comparecerem na qualidade de convidados.

Art. 14. A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pelo presidente, em razão das limitações do espaço físico onde se realizará o evento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento, ou em decorrência deste, terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuindo para observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE